

RESOLUÇÃO Nº 2317/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento da defesa apresentada referente à débitos de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, Termo de Lançamento nº 347/2013, em nome da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda, conforme Processo nº 201300029006751.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei 13.569/1999, que instituiu a TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência do Estado de Goiás, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à AGR pelo art. 1º desta Lei, bem como o exercício de regulação, controle e fiscalização, de que trata o § 2º do mesmo dispositivo;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., não efetuou o pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, referente ao mês maio/2008, conforme o Termo de Lançamento – TRCF nº 347/2013, lavrado em 18/07/2013;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2014, que julgou, por maioria de votos, pelo não acolhimento da defesa,

R E S O L V E:

Art. 1º Julgar improcedente a defesa apresentada pela Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., por não preencher os requisitos do art. 24-A, inciso I e II da Lei 13.569/1999, referente ao Termo de Lançamento da TRCF de nº 347/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB